



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DITEC  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI – GEINF

## PARECER TÉCNICO Nº 02

Ao Sr. Pregoeiro,

Em atenção à solicitação do Pregoeiro, referente à análise e emissão de parecer em razão do recurso interposto pela empresa IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra a decisão de sua desclassificação referente ao Pregão Eletrônico nº 90017/2024, as seguintes considerações são apresentadas, fundamentadas nos termos do edital e na legislação pertinente:

### 1. Descumprimento dos Itens do Edital

Conforme parecer técnico anteriormente emitido, restou demonstrado que a empresa IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA não atendeu aos requisitos estabelecidos nos itens do edital, em especial os seguintes dispositivos:

*"8.2.11.1. A Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa com a especificação dos materiais a serem fornecidos, indicando marca e modelo. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o trecho do texto que comprova o seu atendimento (planilha ponto a ponto);*

*8.2.11.2. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica 'CONFORME EDITAL', 'DE ACORDO COM O EDITAL' ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital."*

No parecer anterior, foi constatado que os seguintes itens, constantes do Anexo I – Especificações Técnicas do edital, não possuíam referência às páginas e aos trechos dos documentos enviados que comprovavam o atendimento aos requisitos exigidos:

- Itens 2.11, 2.12, 2.13 e 2.14 do “2. Patch Panel Descarregado 24 Portas Categoria 6A”;
- Item 7.7 do “7. DIO (Distribuidor Interno Óptico)”;
- Item 8.7 do “8. Painel Adaptador de Acopladores Ópticos para DIO”;
- Todos os itens do “10. Eletrocalhas, Eletrodutos e Canaletas”.

Sem a devida indicação do trecho e página na planilha ponto a ponto, e sem a possibilidade de confirmação das informações nos documentos apresentados, não é possível atestar que os itens atendam às exigências do edital. Em razão disso, não há comprovação de conformidade em cumprimento das especificações solicitadas.

Apenas no recurso interposto pela empresa, que a mesma informou nos documentos a comprovação dos itens 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 7.7 e 8.7, omissos na planilha ponto a ponto, porém **permanecendo ainda as omissões de todos os itens do “10. Eletrocalhas, Eletrodutos e Canaletas”**. A permanência da ausência dessas evidências, que são essenciais para a validação do atendimento às especificações, reforça a impossibilidade de se considerar o recurso como procedente, uma vez que a empresa não conseguiu sanar as omissões apontadas inicialmente.

## 2. Inconformidades nos Materiais Apresentados

Item do edital: “10. Eletrocalhas, Eletrodutos e Canaletas”

A empresa apresentou o catálogo “CATÁLOGO ELECON INFRAESTRUTURA SECA” no diretório “PROPOSTA E CATALOGOS IPSEG PE 17\_2024 TJPB PARTE 01\CATÁLOGOS PARTE 01\INFRAESTRUTURA”, porém a equipe técnica identificou as seguintes inconformidades durante a análise:

- Item 10.1.2: As eletrocalhas devem ser metálicas, fabricadas em chapas de aço SAE 1008/1010, conforme as NBR 11888-2 e NBR 7013. O catálogo não apresenta informações sobre o cumprimento dessas normas;
- Item 10.1.7: O catálogo apresenta dimensões diferentes das exigidas para as canaletas (55x20mm e 120x35mm) e não informa o comprimento, o que impede a verificação da conformidade com as especificações do edital;
- Item 10.1.9: O catálogo não apresenta o “fixa cabos”, o que impossibilita a verificação do atendimento ao requisito;
- Item 10.1.10: O catálogo apresenta as cores cinza, creme, azul HT, azul petróleo para as canaletas, não abrangendo a cor branca, especificada no edital;
- Item 10.2: O catálogo não informa o atendimento às normas ABNT NBR-IEC 61084:2006, ABNT NBR 14565:2013, ABNT NBR 16415:2015, ANSI/TIA-569-C e ANSI/TIA-568-C exigidas no edital para os sistemas de canaletas;
- Item 10.3: O catálogo não fornece informações sobre a sustentabilidade ambiental em relação às embalagens, nem sobre a concentração de substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS;
- Item 10.5: O catálogo não informa que o sistema de canaletas tem a possibilidade do uso de tomadas conforme exigido no edital, nem em relação aos conectores keystones RJ45.

Portanto, apesar da omissão da empresa na referenciação das especificações na planilha ponto a ponto, inclusive na fase de recurso, a equipe técnica, por própria iniciativa, buscou essas informações nos materiais enviados, mas não encontrou evidências que comprovassem o atendimento aos requisitos exigidos para os itens mencionados.

### **3. Proposta Aceita e Alegação de Produto Descontinuado**

Em relação à alegação de descontinuação do produto "Painel Agile 1U" (part number 760193938) no recurso, foi de fato constatado que o produto foi descontinuado em 30/11/2023, conforme salientou a empresa Ipseg. No entanto, a empresa RC, em sua contrarrazão, somente tomou conhecimento dessa descontinuação após a publicação de um novo *datasheet*, em 10/01/2025, o que ocorreu após a realização do certame. É importante frisar que, até a data do pregão, em 04/12/2024, o produto ainda estava disponível para comercialização no mercado latino-americano, conforme atestado pelo representante oficial da COMMSCOPE, Sr. Carlos Mello.

Em carta, o representante da COMMSCOPE declarou que o produto foi regularmente comercializado até 30/12/2024 no mercado latino-americano e que, em atendimento às exigências do pregão, seria fornecido um novo produto com características similares ou superiores, sem qualquer prejuízo técnico ou financeiro para o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Considerando que o produto ofertado ainda estava disponível até a data do certame e que a substituição por um novo item com características equivalentes ou superiores foi garantida pela empresa, não há razão para considerar que houve prejuízo técnico ou financeiro ao órgão contratante. Além disso, a alegação de descontinuação foi esclarecida pela empresa com base em documentos que comprovam que o produto estava disponível até a data da licitação, e que a descontinuação só foi efetivada após o pregão.

Diante disso, conclui-se que o item em questão está em conformidade com as exigências do edital.

### **4. Proposta Aceita e Alegação de Prejuízo ao Tribunal**

A empresa Ipseg, em seu recurso contra a desclassificação no processo licitatório do TJPB, argumentou que houve formalismo excessivo por parte da Coordenação de Redes. Contudo, a análise dos fatos demonstra que a decisão foi baseada em critérios objetivos: **a ausência de comprovação técnica quanto à conformidade de itens essenciais: eletrocalhas e canaletas**, exigidos pelo edital. Essa falha compromete tanto a validade da proposta quanto a confiança na qualidade destes materiais ofertados.

Durante a fase de julgamento, a Ipseg apresentou um catálogo desses materiais, mas não indicou na planilha ponto a ponto quais itens atenderiam a cada uma das especificações, como exigido pelo item 8.2.11.1 do edital. Ainda assim, na análise realizada pela equipe técnica do TJPB, constatou-se que diversos itens permaneciam sem

conformidade comprovada, situação devidamente apontada no parecer de desclassificação. Em sede de recurso, a empresa não conseguiu sanar essas inconsistências, notadamente os itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.9, 10.1.10, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5, todos relacionados a canaletas e eletrocalhas.

A Ipseg ainda argumentou que sua proposta era semelhante à da empresa RC, ressaltando que 9 dos 10 itens da planilha de materiais possuíam a mesma marca e modelo. Entretanto, a diferença diz respeito justamente às eletrocalhas e canaletas (item 10. Eletrocalhas, Eletrodutos e Canaletas), componentes essenciais para o projeto de cabeamento estruturado. Esses materiais são fundamentais para garantir a organização, proteção e durabilidade das instalações, além de representarem um custo significativo dentro do projeto. Sua qualidade e conformidade com o edital são fundamentais, pois impactam diretamente na eficiência, segurança e longevidade do sistema, não sendo, portanto, uma diferença irrisória.

O menor custo apresentado pela Ipseg pode ser explicado pela ausência de comprovação técnica sobre a qualidade dos materiais que atendam o edital, sugerindo a possibilidade de utilização de itens de qualidade inferior. Embora a proposta pareça inicialmente vantajosa, essa economia pode resultar em problemas de durabilidade e maiores custos de manutenção, prejudicando a eficiência do projeto a longo prazo. O princípio da vantajosidade nos processos licitatórios exige mais do que o menor preço; demanda materiais e serviços que atendam plenamente às exigências técnicas definidas no Termo de Referência do edital.

Mesmo no recurso, a Ipseg não apresentou elementos que corrigissem as irregularidades apontadas pela Coordenação de Redes. A ausência de documentação ou justificativas adicionais que comprovassem a conformidade dos itens evidenciou que a proposta permaneceu tecnicamente insuficiente. Esse fato valida a decisão de desclassificação, fundamentada na proteção do interesse público e no cumprimento das normas licitatórias.

A análise técnica da Coordenação de Redes foi criteriosa e indispensável para mitigar riscos associados à contratação de serviços com instalação de materiais inadequados. A decisão de desclassificar a proposta foi legítima e necessária para proteger o interesse público e assegurar que os recursos do Tribunal sejam aplicados em soluções que atendam plenamente aos padrões de qualidade, segurança e eficiência, previstos no edital.

## **5. Justificativa para a Dispensa de Diligência na Fase de Julgamento da Proposta**

A diligência no processo licitatório foi dispensada, uma vez que, conforme o parecer técnico elaborado na fase de julgamento, alguns itens já evidenciavam de forma clara o não atendimento aos requisitos estabelecidos no edital. Embora houvesse outros pontos suscetíveis de dúvida, estes não foram questionados, pois já existiam elementos suficientes que demonstravam o descumprimento de exigências essenciais. Nesse contexto, realizar diligência para esclarecer tais pontos não se mostraria pertinente, dado que havia itens claramente em desacordo com o edital. Assim, a decisão de desclassificação foi tomada de

forma objetiva, com fundamento nos elementos já constantes dos autos, sem necessidade de esclarecimentos complementares.

## **6. Conclusão**

Em face da análise das alegações apresentadas pela empresa IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, das contrarrazões da empresa RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA, e do já exposto no presente parecer, ratifica-se o parecer técnico que recomenda a desclassificação da empresa reclamante, bem como a rejeição do recurso interposto pela referida empresa, por manifesta improcedência.

Dessa forma, opina-se ao Pregoeiro o **desprovimento do recurso administrativo apresentado pela IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com a consequente manutenção da decisão de desclassificação anteriormente proferida.

Atenciosamente,

Daniel Ayres de Melo  
Gerência de Infraestrutura de TI

Jose Oliveira de Almeida Filho  
Coordenação de Redes de Computadores